



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.440/81 -

"Dispõe sobre autorização para -  
firmar Convênio com a FUNDAÇÃO -  
PARA O LIVRO ESCOLAR e dá outras  
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autori  
zado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, en  
tidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado  
de São Paulo, criada pela Lei Estadual sob nº 7.251, de 24 de  
outubro de 1.962, para instalar na cidade de Pirassununga, Es  
tado de São Paulo, UMA SEÇÃO DE VENDA DE LIVROS E MATERIAL ES  
COLAR, nos termos da "minuta" inclusa, que passa a fazer parte  
integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



# FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2ª E 3ª B/ LOJA - CEP 01200 - S. P.  
FONE8: 223-1452 - 223-1454

*na Biblioteca  
p/condicionante  
marcos e reformar  
para 29/12/80  
Albata*

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação para o Livro Escolar e a Prefeitura Municipal de Lorena, para os fins que abaixo especificam.

A Fundação para o Livro Escolar - entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. nº 60.509.015/0001/01 - Inscrição Estadual nº 105.896.963, criada pela Lei Estadual nº 7251, de 24.10.62 e instituída por escritura pública de 20.12.1966 das notas do 17º Tabelionato da Capital de São Paulo, livro 865, fls. 08, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida São João, 1588 - 2a. e 3a. sobrelojas, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Pe. Euclides Faria, SJ, constituído de poderes pelo que lhe faculta o artigo 15, inciso III do Estatuto da referida Fundação, e a Prefeitura Municipal de Lorena, representada pelo seu Prefeito, Senhor ~~Arthur Salles~~, conforme Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, se obrigam na forma das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A FLE se compromete a instalar na cidade de Lorena, uma Seção de Venda de Livros e Material Escolar, com o objetivo de contribuir para:

§ 1º - A melhoria das condições de acesso da população escolar ao livro didático e ao material escolar;

§ 2º - A disseminação de obras de valor cultural e educativo;

§ 3º - O Barateamento do livro didático, de obras culturais e educativas e do material escolar.

Cláusula Segunda - A FLE se obriga a colocar à venda na Seção, o material escolar e livros nos mesmos preços estabelecidos para venda na sede, em São Paulo.

Cláusula Terceira - A FLE manterá todo o controle de estoque de livros e material escolar, nos moldes estabelecidos para a sua sede.

Cláusula Quarta - O responsável pela Seção de Venda de Livros e Material Escolar recolherá em conta junto ao Banco do Estado de São Paulo, em Agência indicada pela Diretoria da FLE, a receita proveniente da venda de livros e material escolar, nos moldes do que for estabelecido pela sede da FLE;



# FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2ª E 3ª S/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1484

§ 1º - Semanalmente o responsável enviará à FLE, boletim de movimento de caixa, com as entradas, saídas e saldos;

§ 2º - Ao final de cada exercício deverá ser apresentado à FLE, balancete de verificação, com os movimentos de entradas, saídas, saldos existentes e o inventário do estoque;

§ 3º - A Seção de Vendas estará à disposição da FLE sede central para fiscalização do andamento de vendas, controle de estoques e auditoria.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de <sup>Itaquaquecetuba</sup> ~~Itaquaquecetuba~~ se compromete a:

§ 1º - Destinar local central para a instalação da Seção, correndo por sua conta as despesas com: aluguel, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel;

§ 2º - Ceder água e efetuar o pagamento da energia elétrica;

§ 3º - Ceder telefone para a Seção; X

§ 4º - Ceder os móveis, utensílios, instalações e equipamentos necessários à livraria;

§ 5º - Retirar na sede da FLE, à Avenida São João, 1588 - 2a. S/L todos os livros e material escolar destinados à Seção e próprios para o início das atividades;

§ 6º - Retirar na sede da FLE outros materiais destinados à Seção, sempre que se justifique o encaminhamento em carga especial.

Cláusula Sexta - Até que a FLE não tenha à sua disposição funcionários do Estado ou contrate os seus pelo Regime da CLT, para atuarem na Seção de Venda de Livros e Material Escolar, a Prefeitura Municipal de <sup>Itaquaquecetuba</sup> ~~Itaquaquecetuba~~ colocará à disposição da FLE para atuar na Seção, pelo menos um funcionário ou servidor com credenciais para tal fim.

Cláusula Sétima - O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, liquidados os compromissos pendentes.



# FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1588 - 2ª E 3ª B/ LOJA - CEP 01260 - S. P.

FONES: 223-1452 - 223-1454

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Capital para dirimir dúvidas e resolver os casos omissos que não tenham solução de comum acordo.

Cláusula Nona - E, por estarem de acordo com as condições do ajuste, firmam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o os efeitos de direito.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1980.

\_\_\_\_\_  
Padre Euclides Faria, SJ  
Presidente da FLE

\_\_\_\_\_  
~~Arthur Ballerini~~  
Prefeito Municipal de ~~Lozano~~ *Riassunung*

TESTEMUNHAS:-

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_